

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.174, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a Implantar a sinalização das vias da Zona Rural, placas de Identificação das ruas, povoados e sítios e dá outras providências.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

**Art. 2º.** A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural.

**Parágrafo Único.** As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

**Art. 3º.** Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

**Art. 4º.** Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, ruas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.

**Art. 5º.** Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

**Art. 8º.** O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria de Gestão Urbana através do Departamento de Trânsito responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação e publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 19 de junho de 2020.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**A70CF4DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2020. Edição 2297  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>